

LEI Nº 005/2009 12 DE JUNHO DE 2.009

Disciplina as despesas com Assistência
Social no Município de Caxingó e dá
Outras providências.

A Prefeita Municipal de Caxingó.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Caxingó a provou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os fins desta Lei as ações de caráter social
são aquelas desenvolvidas pelo Governo Municipal com o objetivo
de amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou
coletivamente, em especial as das classes mais carente.

Art. 2º. As despesas com assistência social no âmbito do
Município de Caxingó tem caráter de complementaridade visando o
enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais e o
provimento de condições para atender contingências sociais da
população situada abaixo da linha de pobreza.

Art. 3º. A assistência social prestada pelo Município
considera como destinatários os seguimentos populacionais
involuntariamente excluídos das políticas sociais básicas, das
oportunidades de acesso ao trabalho e ao consumo de bens e serviços
básicos para a sua sobrevivência ou que, de qualquer forma, se
encontrem em grau de pobreza abaixo dos níveis reconhecidos pelos
Governos Federal e Estadual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
George de Lima Brito
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
EM _____
SERVIDOR
George de Lima Brito
Auxiliar Contábil

110321

Art. 4º. A identificação de destinatários da assistência social municipal, individual ou coletivamente, levará em conta, especialmente, os grupos sociais que se encontram em:

- I - Condições de vulnerabilidade;
- II - Condições de desvantagem pessoal;
- III- Condições circunstanciais e conjunturais que ponha em situação de risco a pessoa ou grupo social.

Art. 5º. O destinatário das políticas municipais de assistências social será cadastrado após pesquisa e análise do fator determinante para a situação de carência da pessoa ou grupo social investigado.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caxingó, 12 de Junho de 2.009

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI

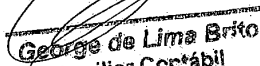

Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal

HERMENEGILDA BRITO DE MENEZES
-PREFEITA MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI

Hermenegilda Brito de Menezes
Prefeita Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 1 / 1 / 1
SERVIDOR


George de Lima Brito
Auxiliar Contábil